



ATA SEI

Ata da reunião de deliberação referente ao item 02 do **Pregão Eletrônico nº 047/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 671692**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de expediente - papel A4**. Aos 29 dias de agosto de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como Pregoeira a Sra. Pércia Blasius Borges e Sr. Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 106/2017, acerca do julgamento efetuado aos 09 dias de agosto de 2017, onde foi declarada vencedora para o item 02 do certame a empresa **RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**. Considerando que, após o julgamento ocorrido em 09 de agosto de 2017, no lançamento do processo no Sistema de Gestão Municipal, verificou-se que, equivocadamente não foi observado no momento do julgamento dos documentos de habilitação, que a empresa Raça Distribuidora de Alimentos e Suprimentos Ltda deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência do subitem 9.2, letra “P” do edital, tendo esta sido habilitada e declarada vencedora para o item em questão; Considerando que, o subitem 10.14 do edital estabelece: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.*”; Considerando que, o edital de licitação prevê a possibilidade de realização de diligência no subitem 24.2, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”; Considerando que, promovida diligência em 25 de agosto de 2017, através do Ofício nº 013/2017, da Unidade de Processos - Secretaria de Administração e Planejamento (documento SEI nº 1052806), requerendo a apresentação do documento, **como forma de demonstração de sua regularidade no período da sua convocação, ocorrida na data de 27 de julho de 2017**; Considerando que, atendendo a diligência, a empresa demonstrou sua regularidade no período da sua convocação, como também no momento do julgamento da habilitação, através da apresentação da Certidão **Negativa** de Débitos Trabalhistas sob o número 130791039/2017, com data de emissão em 14/06/2017 e com validade até 10/12/2017, onde no corpo do documento está certificado que “**Não Consta**” nenhuma inscrição em nome da empresa em questão (documento SEI nº 1052813); Considerando que, foi verificada na presente data a regularidade da empresa frente a débitos trabalhistas (documento SEI nº 1053325); Considerando que a anulação do ato em questão já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, em razão das publicações que seriam realizadas, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado; Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: “*em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*”; Diante do exposto, verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, convalida-se o ato do julgamento ocorrido aos 09 dias de agosto de 2017, que declarou a empresa **RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, vencedora do item 02 processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2017, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1053327** e o código CRC **DF79ADBB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.010749-3

1053327v3

1053327v3